



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 19/12/2017, Edição nº 4657, Página nº 27 e 28

### LEI Nº 1.949/2017

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Saneamento - CMS e da outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento – CMS de Nova Santa Rosa, que terá as seguintes atribuições:

I – exercer o controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, a fim de assegurar o cumprimento das metas na forma e no tempo nele estabelecidas;

II – garantir a atualização do PMSB através de revisões periódicas;

III – auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal do saneamento básico;

IV – apresentar recomendações relativas aos serviços de abastecimento de água, tratamento esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem, que integram o sistema municipal de saneamento básico;

V – ter acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar, a tomada de decisões, excluindo-se aqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante previa e motivada decisão.

**Art. 2º** O CMS será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

e) 01 (um) representante do Setor de Tributação.

II – dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Nova Santa Rosa – ACINSAR;
- b) 01 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER;
- c) 01 (um) representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário – SANEPAR;
- d) 01 (um) representante das Associações de Grupos Comunitários do Município.

**Art. 3º** A atuação junto ao Conselho Municipal de Saneamento é considerada de relevante interesse público, razão pela qual não é remunerada.

**Art. 4º** As decisões da Comissão dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento e seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, sendo possível a prorrogação e ou recondução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto N.º 3319/2014 de 30 de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2017.**

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito